



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.178

de 25 de abril de 1997

Dá nova redação ao artigo 3º, incisos I e II, §2º da Lei Municipal nº 1.001/91 e contém outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, incisos I e II, §2º da Lei Municipal nº 1.001/91 passe a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é composto de 12 (doze) Membros Efetivos e 12 (doze) Suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes efetivos e 06 (seis) suplentes do Poder Público Municipal, profissionais de saúde e dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, localizados no Município de Tombos;

II - 06 (seis) representantes efetivos e 06 (seis) suplentes de entidades representativas dos usuários.

§2º - Os representantes destacados no inciso I, serão assim divididos:

02 (dois) do Poder Público;

02 (dois) dos Profissionais de Saúde;

02 (dois) dos Prestadores de Serviços."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de abril de 1997.


Dr. Ivan Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -